



PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"A nobreza de um trabalho destinado aos humildes"

LEI Nº 0062/84

Isenta do Imposto Sobre Serviço às Escolas particulares do Município/ e concede perdão do mesmo Imposto/ porventura existente na dívida ativa Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

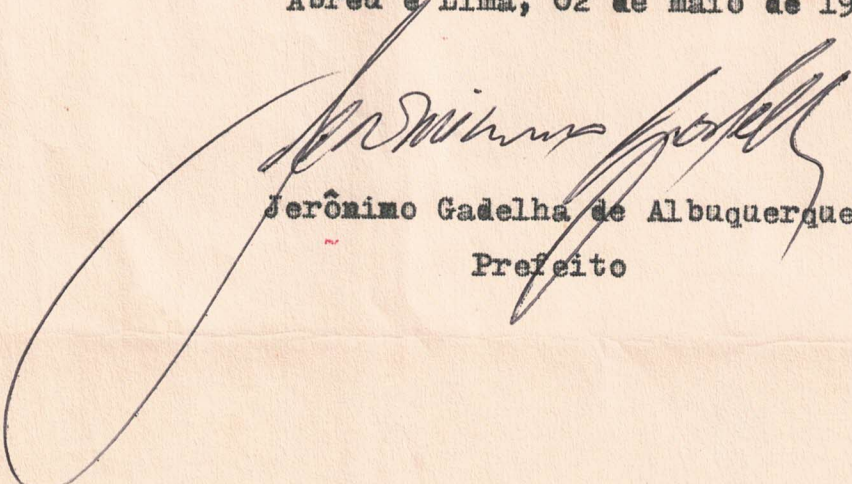
Art. 1º - É concedida, isenção do Imposto Sobre/ Serviço, às Escolas particulares do Município.

Art. 2º - É concedido o perdão sobre o mesmo Imposto devido, porventura existente na Dívida Ativa Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 02 de maio de 1984


Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
Prefeito